

Resolução n.º 052/2008

Dispõe sobre a regulamentação da guia de recolhimento provisório e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão em Sessão Plenária Administrativa de 01 de outubro de 2008,

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, esta Lei de Execução Penal se aplica igualmente ao preso provisório;

CONSIDERANDO ser indispensável garantir ao preso provisório, a partir da prolação da sentença ou acórdão condenatório, o direito de postular seus direitos pertinentes à execução penal, sem prejudicar seu direito de recorrer;

CONSIDERANDO que a guia de recolhimento provisório é o instrumento hábil a dar início ao processo executivo de pena provisória, sendo as normas acima genéricas, necessitando de normatização pelos Tribunais de Justiça, estabelecendo competência, prazo e conteúdo desse documento;

CONSIDERANDO que este Tribunal visa à implantação de uma execução penal humanitária, que culmine na ressocialização dos apenados;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução n.º 19, de 29 de agosto de 2006, com as alterações produzidas pela Resolução n.º 57 de 24 de junho de 2008, ambas do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, contém comando impositivo,

RESOLVE:

Art. 1º Prolatada sentença ou acórdão condenatório, ressalvada a hipótese de interposição de recurso com efeito suspensivo por parte do Ministério Público, será expedida a guia de recolhimento provisório, que será remetida ao juízo encarregado da execução criminal.

Parágrafo único – Constatando o relator do recurso que o recorrente está preso, mas ainda não foi expedida guia de recolhimento provisório, determinará, de ofício, que a Coordenadoria Criminal a expeça e remeta ao juízo encarregado da execução criminal.



- Art. 2º Sendo absolutória a decisão, o órgão prolator comunicará, imediatamente, o fato ao juízo competente para a execução, que procederá à anotação do cancelamento da guia de recolhimento provisório.
- Art. 3º Mantida a decisão condenatória pelo órgão colegiado, ou transitando em julgado a sentença de primeiro grau, o juízo de conhecimento expedirá a guia de recolhimento definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução, que se incumbirá das providências cabíveis, ou, se for o caso, à autoridade administrativa.
- Art. 4º A guia de recolhimento provisório só será expedida se o acusado estiver ou venha a ser preso após a decisão, e após ter sido devidamente cumprido o mandado de prisão.
- Art. 5° A guia de recolhimento provisório, a ser extraída pelo Secretário Judicial ou Secretário de Câmara, conterá as informações e acompanhará em anexo todas as informações e documentos previstos no artigo 106 da Lei 7210/84, alterando unicamente a parte final do inciso III, que deve constar trânsito em julgado para o Ministério Público.

Parágrafo único - O modelo da guia de recolhimento provisório é o contido no anexo desta Resolução.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE OUTUBRO DE 2008.

Desembargador Raimundo Freire Cutrim Presidente do Tribunal de Justiça



GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO

O juiz de Direito/Desembargador, faz saber ao Ilustríssimo (nome da autoridade administrativa responsável pela unidade prisional onde será executada a pena), que nesta vara/comarca/câmara, tramita a ação penal/apelação criminal, em nome de (nome do acusado), condenado provisoriamente às sanções adiante especificadas, estando o acusado recolhido na unidade penal abaixo referida, com decisão transitada em julgado para a acusação, a disposição de Vossa Senhoria, a fim de que faça executar provisoriamente a condenação, consoante os dados a seguir indicados:

Estabelecimento de Cumprimento da Pena: DADOS PESSOAIS DO APENADO Nome: Apelido: Nome da Mãe: Nome do Pai: Naturalidade: Data de Nascimento: **Estado Civil:** Sexo: Profissão: Escolaridade: **Endereço Residencial:** RG: CPF: **DADOS DO PROCESSO CRIMINAL** No Do Processo: Vara de Origem: Norma Incriminadora: Juiz Prolator da Sentença: Data da Sentença: Data do Trânsito em Julgado para o Ministério Público: Pena Privativa de Liberdade:



Regime Prisional:
DADOS PARA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA IMPOSTA
1. Data da prisão provisória:
2. Pena Provisória Cumprida até a data da prolação da sentença ou acórdão:
3. Data da recaptura no caso de fuga:
4. Restante da pena a cumprir:
5. Término, em tese, do cumprimento integral da pena:
6. Data a partir da qual o acusado poderá, em tese, postular:
6.1 - Progressão de Regime:
6.2 - Livramento Condicional:
6.3 - Liberdade Definitiva:
NOME E ENDEREÇO
1. Do Advogado:
2. Do Defensor:
CÓPIAS QUE SEGUEM ANEXAS A PRESENTE GUIA PROVISÓRIA
1. Denúncia (fl.)
2. Todos os documentos relativos à prisão e soltura do acusado (fl.)
3. Antecedentes criminais (fl.)
4. Sentença/Acórdão Condenatório (fl.)
5. Certidão do Trânsito em Julgado para o Ministério Público (fl.)

E para constar, Eu_____(Secretário Judicial/Criminal), fiz digitar e

Local e Data

assino.

NOME E ENDEREÇO Juiz de Direito/Desembargador

